



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Senhor Presidente,

Em atendimento à ordem desta Presidência encaminhamos a V.Exa., solicitação de abertura de Processo Licitatório para serviço de publicidade e divulgação das atividades e eventos desta Casa Legislativa.

Informo a existência de saldo nas rubricas:
0101.0103101.2.2002– Eventos e Divulgação Atividades Legislativas
33.39.039.00000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Solicito a V. Exa. autorização para a abertura do Processo Licitatório.

Itaqui (RS), 12 de abril de 2011.

JUCIMARA MARTINI SASSO
Secretária Executiva.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Despacho do Presidente:

Senhora Secretária,

Em atenção à solicitação supra, autorizo e determino seja encaminhado este à funcionária Vera Schneider para que dê andamento ao mesmo, obedecidas as formalidades legais.

Itaqui (RS), 13 de abril de 2011.

Ver. LAURO LUIZ HENDGES
Presidente.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Senhor Presidente,

Em Cumprimento à Ordem de serviço, expedida por V.Exa., encaminho, para a sua apreciação, o rascunho e extrato de Edital nº 01/2011.

Itaqui (RS), 13 de abril de 2011.

VERA ROSÂNGELA ALMEIDA SCHNEIDER
Departamento de Pessoal.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS **PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

CONVITE 01/2011

Solicitamos a gentileza de inscreverem seus preços na Licitação modalidade de **Convite**, tipo **Menor Preço**, para o fornecimento dos serviços abaixo especificados, encerrando-se o prazo para o recebimento da **Documentação**, bem como da **Proposta Comercial**, no dia **28 de abril de 2011**, às **9 horas**, na **Secretaria da Câmara de Vereadores**.

Regulam o presente Convite as normas constantes na Lei federal nº 8.666/93.

1. OBJETO

Contratação dos serviços de Divulgação de Eventos e atividades do Poder Legislativo do município de Itaqui (RS) nos órgãos da Imprensa escrita, deste Município, conforme e durante o prazo especificado no incluso Edital nº 01/2011

2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

Dia: 28 de abril

Hora: 9 horas.

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores.

2.1. Para a vinculação em jornais, somente serão recebidas propostas de empresas com circulação local, de, no mínimo, mil exemplares por edição.

2.2. Os valores referente à publicação em jornais não poderão exceder a R\$ 0,79 (setenta e nove centavos), o centímetro quadrado.

2.3 Os licitantes deverão entregar à Comissão de Licitações, **até às 9 horas do dia marcado** para o encerramento do presente Convite, **02 (DOIS) ENVELOPES FECHADOS**, contendo, respectivamente, a Documentação e a Proposta Comercial da empresa.

2.2.1. Os **documentos** referentes à habilitação deverão estar contidos em um **envelope fechado**, com os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI
CONVITE 01/2011
ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

2.2.2. A **proposta** propriamente dita, deverá estar contida em **envelope fechado**, com os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI
CONVITE 01/2011
ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

3. HABILITAÇÃO

3.1 A Comissão designada para esta Licitação procederá a abertura do envelope nº 1 – Documentação, sendo os documentos apresentados conferidos e rubricados por ela e pelos representantes das empresas presentes, devendo, também, rubricar o fecho de todos os envelopes nº 2 – Proposta Comercial, após o que a Comissão de Licitações lacrará ambos com fita adesiva transparente.

3.2. O envelope nº 1 – **DOCUMENTAÇÃO, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE conter:**

a) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO PERANTE O FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal (art. 27 da Lei nº 8.036/90 c/c art. 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93);

b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO RELATIVA A CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**, fornecida pelo INSS (art. 47, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.212/91, regulamentada pelo Decreto Federal nº 612/92, c/c art. 29, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93);

c) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL** (tributos diversos) do domicílio ou sede do licitante (art. 29, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93);

d) **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ-MF)**;

e) **CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL OU DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL**, quando no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, no **CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**, não constar a atividade que autoriza a empresa a fornecer o(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto da presente licitação.

f) **Declaração**, firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou, se cooperativa, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II, do caput do art. 3.o, da Lei Complementar n.o 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

I – A não apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123-2006.

II – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3. Habilitação condicionada

I – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

OBSERVAÇÃO I: Por “restrição” há de ser entendido como a existência de débito junto à Fazenda Pública. A apresentação de documento com prazo de validade vencido será tido com documento inexistente, por não produzir efeitos jurídicos, e implicará a inabilitação da licitante.

OBSERVAÇÃO II – as empresas enquadradas no inciso I deste subitem:

II – Declarada vencedora da licitação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III – A dilação do prazo por mais 02 (dois) dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

3.1.1. Os documentos referidos nos subitens “a”, “b”, “c” e “d” acima PODERÃO SER APRESENTADOS (E UNICAMENTE EM UMA DELAS) DA SEGUINTE FORMA:

3.1.1.1. NO ORIGINAL, ou

3.1.1.2 POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE, ou, ainda,

3.1.1.3 POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA, AUTENTICADA POR SERVIDOR DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI.

No caso de **AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DA SECRETARIA DESTA CÂMARA**, os Licitantes deverão apresentar as cópias e a documentação original exigida para a habilitação na Secretaria da Câmara **ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO.**

3.2. Para fins de CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES às sessões licitatórias, os mesmos deverão apresentar à Comissão, FORA DOS ENVELOPES APRESENTADOS, uma AUTORIZAÇÃO expedida pela empresa, HABILITANDO SEU REPRESENTANTE ÀS SESSÕES, com PLENOS PODERES DE DECISÃO, EXCETO QUANDO FOR SÓCIO DA



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

EMPRESA, DEVENDO, NESTE CASO, COMPROVAR TAL SITUAÇÃO E, PARA IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, PORTAR DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

3.1.3. O exame destes documentos será franqueado aos proponentes presentes, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pela Comissão, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.

3.1.4. Tais impugnações serão devidamente registradas em ata, reservando-se, porém, à Comissão de licitação, o direito de levá-las ou não em consideração, justificadamente;

3.1.5. Após, a Comissão estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia da abertura da documentação do envelope nº 1 – **DOCUMENTAÇÃO**, onde comunicará a decisão sobre a habilitação preliminar dos participantes, quando também será estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis aos licitantes, para recorrerem ou não desta decisão;

3.1.6. Havendo **RENÚNCIA EXPRESSA DE TODOS OS LICITANTES QUANTO AO PRAZO RECURSAL**, a Comissão poderá, de imediato, proceder à abertura dos envelopes nº 2 – **Proposta Comercial** das empresas consideradas habilitadas.

3.1.7. Reabertos os trabalhos, a Comissão indicará o nome dos proponentes considerados aptos e devolverá os envelopes nº 2 – **Proposta Comercial**, ainda fechados e lacrados, das empresas porventura não habilitadas.

3.1.8. Satisfeitas as exigências legais as propostas serão abertas e com vista aos licitantes, devendo todas as folhas serem rubricadas pela Comissão e pelos representantes das empresas ofertantes presentes.

4. PROPOSTA

4.1. O **ENVELOPE Nº 2 – DEVERÁ CONTER UNICAMENTE A PROPOSTA E A DECLARAÇÃO DA LETRA “E” ABAIXO**, que, sob pena do proponente ser desclassificado, sendo que a **PROPOSTA DEVERÁ PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS REQUISITOS ABAIXO:**

a) ser datilografada, ou impressa, em língua portuguesa, com clareza, sem emenda, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

b) ser **assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas;**

c) os jornais, deverão especificar o **PREÇO POR CM² DE TEXTO IMPRESSO** na página nº 3 (três) do jornal, conforme descrito no edital deste e no item 7.1.1 abaixo, limitando-se ao valor de **R\$ 0,79/cm²;**



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

d) **declaração** contendo o **nome do responsável e respectivo cargo** de quem assinará o Contrato de Prestação de Serviços.

4.2. O prazo de validade da proposta, que **deverá ser de 60 (sessenta) dias**, conforme disciplina o parágrafo 3º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3. Os preços ofertados pelo licitante não poderão ser superiores aos praticados no mercado na data da abertura deste Convite;

4.4 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas;

4.5 Ao final da Sessão será lavrada Ata circunstanciada do ato, que será lida e, depois de aprovada, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

5. JULGAMENTO

5.1. Serão desclassificadas as propostas que divirjam dos termos deste Convite ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

5.2. A fim de obter subsídios que lhe permitam um melhor juízo de valor, a Comissão poderá realizar todas as diligências que entender necessárias para esclarecer qualquer item das propostas apresentadas;

5.3. A Comissão justificará, após o exame das propostas, a classificação dos proponentes e preferência pelo vencedor, através de quadro comparativo, contendo o preço ofertado pelos licitantes;

5.4. A empresa que apresentar a proposta com o menor preço será considerada a vencedora do Certame;

5.5 No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, observar-se-á o que dispõe o parágrafo 2º, art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.6. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666-1993 e art. 42 da Lei Complementar nº 123-2006;

5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes;

5.8 . Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2.º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123-2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

5.9. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.10. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.9, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

5.11. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.10 deste edital, será declarado vencedor da licitação o proponente detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.12. O disposto no item 5.8 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5.13. A Comissão afixará o resultado do presente Convite nos murais da Imprensa Oficial da Câmara, no 2º andar do prédio desta Câmara.

6. RECURSOS

6.1. Aos licitantes caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação das mesmas na Imprensa Oficial da Câmara, ou seja, pela afixação no mural localizado no átrio da Casa, ou do comprovante de entrega do Edital comunicando as decisões, ou ainda podendo, quando presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi proferida a decisão, ser contado a partir desta última data, considerando-se cientes os mesmos pela comunicação direta nesta ocasião feita aos interessados e correspondente registro em ata.

6.2. Os recursos serão interpostos por escrito perante à Comissão de Licitações, dirigidos ao Presidente da Câmara, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo, efetuado pelo Secretaria da Câmara, até a hora do encerramento do expediente externo da Câmara, do último dia do prazo do item anterior.

6.3. Decorrido o prazo acima assinalado, sem interposição de recurso voluntário, a Comissão remeterá o processo ao Presidente da Câmara, com vistas à homologação do mesmo.

6.4. Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vistas do mesmo aos licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

6.5. Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Licitações o apreciará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo realizar instrução complementar e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo à Presidência da Câmara;

0,6.6. Em nenhuma hipótese serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

7. SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem executados constarão de:

7.1.1. A **publicação jornalística**, quando solicitado por esta Câmara Municipal ao jornal contratado, será feita na página 03 (três), assim entendido como a face da segunda folha do mesmo, **de quaisquer textos fornecidos pela Assessoria de Comunicação desta Casa Legislativa, no tamanho e forma que for solicitado caso a caso**, devendo fornecer prova do texto já pronto para impressão, para aprovação ou não por esta Câmara.

8. DO PAGAMENTO E DOS JUROS DE MORA

8.1. Após a prestação dos serviços a adjudicatária encaminhará a fatura dos serviços prestados ao setor competente da Câmara.

8.2. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, através da Secretaria da Fazenda do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, para que seja o pagamento feito no decorrer do mês da apresentação da Nota Fiscal.

8.3. Vencido o prazo do pagamento de que trata o item 8.2, sem que tenha ocorrido o pagamento, serão calculados juros na razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês sobre o total da fatura, a serem acrescidos na fatura mensal imediata e subsequente àquela que gerou o acréscimo.

9. PENALIDADES

9.1. Além de outras penalidades previstas no instrumento contratual, a contratada poderá sofrer a aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor total da fatura mensal, nos seguintes casos:

9.1.1. Quando os serviços não foram executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e

9.1.2. Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela Câmara.

9.2. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura mensal.

9.3. Na aplicação desta penalidade serão admitidos os recursos previstos em lei.

9.4.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

10. CONTRATO

O Contrato terá a duração de 12 meses, podendo ser renovado até o seu final, mediante manifestação de qualquer das partes e a concordância da outra, até o limite total de 60 meses.

10.1.No prazo de até 10 (dez) dias contados da homologação da presente licitação a contratada será convocada para assinar o contrato;

10.2.O não-comparecimento no prazo acima assinalado, contado a partir do recebimento da convocação, implicará desistência, podendo a Comissão de Licitação, independentemente da realização de novo Convite, adjudicar o objeto desta Licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes, respeitado o disposto no art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3.Durante toda a execução do contrato a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

10.4.Aplica-se no que couber as disposições contidas nos arts. 77, 78 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 A Câmara poderá revogar este Convite por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93);

11.2 O Licitante deverá anexar à proposta declaração contendo o nome do responsável e respectivo cargo de quem assinará o Contrato de Prestação de Serviços;

11.3 A Câmara reserva-se o direito de recusar todas as propostas;

11.4 Integra este, minuta do contrato a ser firmado entre as partes.

Qualquer esclarecimento referente ao presente Convite poderá ser solicitado à Secretaria da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, no horário de expediente externo, pessoalmente ou pelos telefones 55 3433 2044 /3433 1706 / 3433 7500.

Itaqui (RS), 15 de abril de 2011.

Ver. LAURO LUIZ HENDGES
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

EXTRATO DE EDITAL 01/2011

Ver. LAURO LUIZ HENDGES , Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui, no uso de suas atribuições, de conformidade com o artigo 35, do Regimento Interno e Lei 8.666/93, torna público que **ABRE LICITAÇÃO, modalidade CONVITE**, para Jornal, para a publicação dos atos, eventos e atividades legislativas referente ao exercício de 2011. As Empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão enviar suas propostas em envelopes fechados à Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, até às **09:00 horas do dia 28 de abril de 2011**. Maiores informações a respeito do presente Edital, e tudo o que ao presente disser respeito, serão fornecidas na Secretaria da Câmara, sita à rua Dr. João Dubal Goulart, nº 942, nesta cidade, no horário de expediente externo, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas, diariamente.

Itaqui (RS), 15 de abril de 2011.

Ver. LAURO LUIZ HENDGES
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Despacho do Presidente:

Encaminho à Procuradoria para a devida apreciação e que emita o parecer técnico quanto às formalidades legais, obedecidas a lei federal 8.666/93, encaminhando à Secretaria da Câmara para que proceda à digitação e encaminhamento do convite.

Itaqui (RS), 15 de abril de 2010.

Ver. LAURO LUIZ HENDGES
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Despacho da Procuradoria:

Em tese, o edital encontra-se, SMJ, de acordo com a legislação vigente.

Cid Vanderlei Krahn
Procurador Legislativo.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO:

A Câmara de Vereadores de Itaqui, através de seu Presidente Vereador LAURO LUIZ HENDGES, no uso de suas atribuições, resolve tornar público, a quem interessar possa que, **HOMOLOGOU a LICITAÇÃO** realizada em data de 28/04/2011 na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, que teve por objeto serviço de publicidade e divulgação das atividades e eventos do Poder Legislativo, haja vista que o Certame realizou-se dentro das formalidades legais, tendo as empresas participantes atendido as exigências legais do Edital nº 01/2011. Outrossim, tendo em vista tratar-se de Licitação de menor preço, o mesmo está coerente e dentro do preço de mercado, sendo a Licitação considerada economicamente vantajosa para esta Casa.

Tendo em vista, a desistência expressa da interposição de recursos por parte dos participantes do Certame, consoante se verifica da cópia da Ata nº -----/----, determino, seja comunicada a presente **HOMOLOGAÇÃO** as empresas participantes e vencedoras, respectivamente, bem como sejam providenciados os respectivos Contratos com as empresas vencedoras:

Itaqui, de abril de 2011.

Ver. LAURO LUIZ HENDGES
Presidente.